

Processo nº 1215/2016

Sentença nº 117/2016

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o julgamento foram ouvidas as partes, tendo pelo mandatário da reclamada e pelo representante desta sido dito que reconhecem que o estrado e o colchão têm defeito e que por essa razão se propõem, como já anteriormente propuseram, proceder à substituição do estrado e do colchão por outro de idêntico modelo e qualidade, com as características constantes do triplicado da factura de compra e venda que juntaram agora ao processo.

Ouvida a reclamante, por esta foi dito que aceita a substituição do estrado e do colchão.

Ouvida a reclamada quanto ao prazo da entrega, pelo seu representante foi dito que procederá à entrega do estrado e do colchão no prazo de trinta dias a contar desta data.

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita e tendo-se em consideração o disposto no art. 4º nº 1 do Decreto-Lei 67/2003 de 8 de abril, com a redacção do Decreto-Lei 84/2008 de 21 de maio, julga-se procedente a reclamação e em consequência condena-se a reclamada entregar um estrado e colchão à reclamante no prazo de trinta dias a contar da presente data.

Sem custas. Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 29 de Junho de 2016

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)